



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 2.101 de 19 de Setembro de 1997.

Ementa: Concede Pensão Especial a Ex-Vereadores do Município de Araripina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araripina, Faço saber que esta Câmara de Vereadores, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial aos ex-vereadores deste município de Araripina, Estado de Pernambuco, que tenha somado de 20 (vinte) anos de mandato completo ou incompleto, consecutivo ou não.

Art. 2º - A pensão especial de que trata o artigo anterior corresponderá a 25 % (vinte e cinco por cento) dos vencimentos dos vereadores em exercícios no mandato, devendo a mesma ser paga com dotação própria da Câmara de Vereadores (duodécimo).

Art. 3º - Em caso de morte do exemplo-vereador beneficiado a pensão, o direito da mesma será transferido para a viúva em 50% (cinquenta por cento) do seu valor total.

Parágrafo Único – Sendo beneficiário viúvo, a referida pensão não será transferida para outras pessoas da família, sendo a mesma suspensa automaticamente após a morte do beneficiado.

Art. 4º - Deixará de gozar do benefício, que processado juridicamente, seja considerado culpado por prática de atos que venham denegrir a imagem do Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de Janeiro de 98.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araripina, em 02 de Setembro de 1997.

Maria Darticléia A. L Modesto
Flavio Ernane Modesto Simeão
Wilson Xavier Sampaio Filho

- Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário